



## ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO

**TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2019.**

**PROCESSO N.º 111/2019.**

Às 13h00m do dia vinte oito do mês de agosto de 2019, no setor de licitações desta prefeitura de Serrania/MG, sito à rua Farmaceutico João de Paula Rodrigues, n.º 210, Centro, reuniu-se a Comissão de Licitação devidamente nomeada pela portaria n.º 010 de 02 de janeiro de 2019, com as demais presenças subscritas no final desta Ata, com a finalidade desta reunião de abertura de envelope de Proposta de preços(n.º 02) da Tomada de Preços n.º 07/2019 - Processo n.º 111/2019, da empresa **Alternativa Construções Elétricas Ltda, CNPJ/MF sob o n.º 02.236.919/0001-04, considerando que a mesma detém das prerrogativas da lei 123/2006 e de acordo com o definido em sessão pública do dia 23/08/2019, cujo objeto da presente licitação é a execução indireta de serviços de engenharia objetivando-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição da iluminação pública, destinada a diversas ruas e logradouros do município de Serrania, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme características e especificações constantes no memorial descritivo e planilhas.**

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 289.053,78(duzentos oitenta nove mil cinquenta três mil e setenta oito centavos).**

Aberto os trabalhos verifica-se que a empresa alternativa protocolou o envelope n.º 02 no dia 26/08/2019, cumprindo com o determinado na sessão do dia 23/08/2019.

Embora haja nos autos comprovante de publicação no diário oficial do município, no mural do município e no site da prefeitura, bem como, foi enviado e-mail à todas as empresas interessadas da designação de sessão para abertura de envelope de n.º 02(proposta de preços) da empresa Alternativa, nenhuma empresa está presente.

Considerando que a empresa **(4) ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 02.236.919/0001-04**, ser Empresa de Pequeno Porte e que, na sessão do dia 23/08/2019, invocou os benefícios dos artigos 44 e 45 da lei n.º 123/2006.

Em razão do artigo 44 estabelece que : *“nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”*, e no § 1º *“entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, bem como, o artigo 45, inciso I, prescreve que: “ a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame”*. E assim o fez.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

A comissão constatou que a empresa Alternativa apresentou nova proposta, que após análise do envelope de proposta, verificou os seguintes valores:

(1) **ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.236.919/0001-04**, apresentou a proposta no valor de R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais).

Dessa forma, considerando que a forma de julgamento é a do tipo menor preço, a Comissão Permanente de Licitação declara como vencedora do certame, a licitante (**ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.236.919/0001-04, com a proposta no valor de R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais).**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO encerra a sessão e determina a Divisão de Licitações a publicação desta através dos meios legais de divulgação. Antes da homologação por parte da autoridade superior, sugestionamos a análise da proposta da empresa vencedora pelo setor requisitante, para posterior homologação pela autoridade competente.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada presente Ata que uma vez lida foi devidamente assinada pelos presentes.

**Membros Da Comissão De Licitação E Empresa:**

**Frederico Holanda Csizmar:**

**Ozilda Maria De Souza Dias:**

**Meri Kramer Miguel:**